

1056, 31.05-22, 09/241



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR  
**AMAURY**  
DA APPD

Presidente

**Projeto de Lei nº /2022**

**“Isenta do pagamento de IPTU o contribuinte que adotar ou assumir a guarda de menor carente no Município de Belém”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica isento do pagamento do IPTU incidente sobre o imóvel de sua propriedade e em que residir o contribuinte que venha adotar, legalmente, criança carente.

**Art. 2º** O mesmo benefício será concedido ao contribuinte que assumir a guarda legal de criança carente enquanto perdurar essa guarda.

**Art. 3º** A isenção prevista no art. 1º será requerida após a adoção e com a comprovação do fato, enquanto a isenção prevista no art. 2º deverá ser requerida com a prova da guarda, devendo ser renovada anualmente, até o terceiro mês do exercício fiscal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Lameira Bittencourt, em 25 de maio de 2022

**Vereador Amaury da APPD**  
**2º SECRETÁRIO DA CMB**



**Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**VEREADOR  
AMAURY  
DA APPD**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto legislativo tem como finalidade o incentivo, através da isenção de impostos municipais as pessoas residentes de Belém, que venham ou que já tenham adotado crianças. Quem adota faz um papel valioso e importante à sociedade, representando um futuro melhor às crianças. Por isso, merecem este incentivo adicional. É uma forma justa de reconhecimento dessa ação social e generosa das pessoas.

Pai e mãe não são somente aqueles quem gera filhos biologicamente, mas também aqueles que geram filhos no coração. E esse ato de amor é celebrado todos os anos aqui no Brasil em 25 de maio, Dia Nacional da Adoção. A data procura conscientizar a população sobre a importância de adotar e assegurar o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar.

Agora com mais esse projeto, ora apresentado, estaremos criando um mecanismo de isenção fiscal às pessoas físicas que comprovadamente forem pais e mães adotivas, incentivando à adoção de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, peço-lhes, meu nobres Pares, a aprovação deste projeto de Lei.